



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

PROCESSO N° 29281/2023

06/11/23 - 15:41

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 160/2023 - GVGB

Toledo, 6 de novembro de 2023.

Ao Senhor
RODRIGO ANTONIO BILIBIO
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação do Controle Interno ao Projeto de Lei nº 167/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VIII do artigo 6º, e nos incisos XIX, XX e XXVI do art. 32 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 167/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

(Handwritten signature)

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;
2. compatibilidade com o plano plurianual;
3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e
4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

- a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
- b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,

GABRIEL BAIFERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

Manifestação da Controladoria nº 131/2023/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 167, de 2023.

Ementa: "Declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos."

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 160/2023 – GVGB", protocolo nº 2928/2023, do Vereador Gabriel Baierle, relator do projeto de lei nº 167/2023, na Comissão de Finanças e Orçamento.

O referido ofício solicita ao controlador interno *"manifestação sobre o Projeto de Lei nº 167/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"*

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

~~000041~~

- a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e
- b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.”

É o relatório.

A proposição visa declarar de “utilidade pública municipal a Associação de Pais e Amigos do Judô Ricardo Santos”.

Um dos efeitos da declaração de utilidade pública, é a possibilidade, cumpridas as exigências previstas em lei, de alcançar a isenção do pagamento do IPTU¹.

Embora conste endereço, sem informação quanto a propriedade do imóvel, considero necessário consultar a autoridade da Administração Tributária, para que verifique se a entidade ora postulante da utilidade pública será agraciada com qualquer espécie de desoneração tributária, informação que não consta nos presentes autos.

Considerando a instrução processual, ressalvado o apontamento supra, não vislumbro que a matéria implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

Toledo, 09 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID CALÇA
DATA
09/11/2023
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Calça
Controlador Interno

¹ LEI Nº 1.931, de 26 de maio de 2006

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 32 - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que regulamentar a matéria:

I - as instituições ou sociedades, sem fins lucrativos, **declaradas de utilidade pública**, desde que no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I usque VII do § 1º do artigo 7º desta Lei; (grifei)